

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 48/2025.
HORA: 16:00 h.
DATA: 09/09/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

09/09/2025.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 11, 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 17:30H.

ORDEM DO DIA

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 83/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 80/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0887/2025, que:

“Institui a Divisão de Ensino, formação e capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras Providências.”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 84/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 83/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0888/2025, que:

“Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana -COIN-GM e dá outras providências.”

3. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 85/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 84/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0896/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$1.074.194,20 (um milhão, setenta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e vinte centavos.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

4. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 85/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0897/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular nº 16/2025.

Pontal do Paraná, 09 de setembro de 2025.

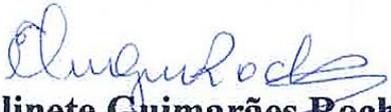
Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 11, 12 e 13 de setembro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 019/2025

Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2025, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 83/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 80/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0887/2025, que:

“Institui a Divisão de Ensino, formação e capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras Providências.”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 84/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 83/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0888/2025, que:

“Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana -COIN-GM e dá outras providências.”

3. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 85/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 84/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0896/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$1.074.194,20 (um milhão, setenta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).”

4. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 85/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0897/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).”

Pontal do Paraná, em 09 de setembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 080/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0887/2025 Hora: 10:06
Data de Protocolo: 08/09/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 080/2025



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 080/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 080/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **" Institui a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 080/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
**" Institui a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Secretaria Municipal
de Segurança Pública, e dá outras providências"**

A presente preposição objetiva a criação de Divisão de Ensino na
estrutura da Guarda Civil Municipal, em atendimento às normativas legais que
determina a obrigatoriedade de requalificação anual dos guardas.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é
que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na
oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos
componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: " Institui a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, destinada às atividades de formação, capacitação, qualificação e especialização profissional continuada dos Guardas Cívicos Municipais, em conformidade com o disposto no art. 12 caput e parágrafo 1º, da Lei n. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§1º - Fica instituída como sede da divisão bem como espaço a serem ministradas instruções teóricas, a base da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada na Av. Sebastião Caboto, 1032-1122 - Shangri-lá /Pontal do Paraná-PR.

§2º - Quando o espaço aferido no parágrafo 1º mostrar-se insuficiente e/ou inadequado para determinadas instruções, a divisão poderá utilizar-se para tal fim espaços diversos, que atendam a necessidade técnica e/ou estrutural, mediante convênios e/ou parcerias com entes públicos e/ou privados, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 12, da Lei n. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014.

§3º - Fica instituído o estande "CLUBE PATRIOTAS" como local de instrução prática de tiro, quando necessária, conforme termo de cooperação técnica em anexo, localizado na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes 8619 - Carmery/Pontal do Paraná-PR ou outro que vier a substituí-lo ou que o Município firme novas parcerias.

§4º - Diante da impossibilidade de utilização do espaço aludido no parágrafo 3º, a divisão poderá utilizar para o fim específico, espaço diverso, que mantenha convênio, parceria ou cooperação técnica, desde que atenda aos critérios técnicos e esteja regularmente credenciado junto à Polícia Federal.

Art. 2º A Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal promoverá a transmissão de conhecimentos fundamentais imprescindíveis ao pleno exercício eficiente das atribuições específicas dos servidores da Guarda Civil Municipal e poderá firmar convênio com outros municípios, que possuam ou venham constituir Guardas Cívicos Municipais, para a formação e capacitação de seus agentes.

§1º - O corpo da divisão será composto pelo coordenador de divisão, devendo este ser no mínimo guarda 1º classe, instrutor credenciado pela Polícia Federal ou detentor de curso de capacitação/especialização reconhecido pela Polícia Federal.

§2º - Os instrutores do quadro da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná buscarão de forma continuada aperfeiçoamento em outras instituições de segurança pública, e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

serão multiplicadores deste conhecimento, e sempre que possível estarão em cooperação com outras forças de segurança em instruções e treinamentos policiais.

§ 3º - A Divisão poderá contar com instrutores e/ou monitores não pertencentes aos quadros da GCM, desde que preenchidos os requisitos técnicos de capacitação/qualificação necessários.

Art. 3º Compete a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná:

I - Formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes da Guarda Civil Municipal a fim de desenvolver e transformar gradativamente suas capacidades intelectuais e afetivas para o domínio de conhecimentos, habilidades e técnicas pertinentes para o desempenho profissional

II - Manter atualizados os registros de capacitação/especialização do corpo docente, tanto os pertencentes aos quadros da GCM quanto pertencentes a demais órgãos da segurança pública, da administração ou de entidades privadas.

III - Gerir as atividades de ensino, formação e capacitação, requalificação e nivelamento após licença especial, férias ou afastamento médico, para efeito de readaptação.

IV - Apresentar propostas de planos de cursos, bem como a grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso

V - Monitorar a frequência e o aproveitamento dos guardas municipais nos cursos ministrados, seguindo critérios de avaliação a serem definidos na proposta pedagógica da DEFC.

VI - Fiscalizar a frequência de instrutores, professores e palestrantes, bem como a substituição destes, quando necessário, para o bom andamento das instruções.

VII - Elaborar Plano Anual de Ensino (PAE) mediante prévio planejamento.

VIII - Promover os devidos eventos de capacitação, qualificação e nivelamento no âmbito da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, mantendo a interação e buscando o apoio, quando necessário, das demais secretarias municipais, Guardas Civis Municipais, entes públicos estaduais e federais, e em sendo o caso da iniciativa privada, respeitados os ditames da legislação vigente.

Art. 4º As práticas educativas preconizadas pela DEFC devem conduzir o Guarda Civil Municipal a:

I - Aprimorar e modificar gradativamente sua capacidade intelectual e afetiva e dominar habilidades, técnicas e práticas que o levem ao melhor desempenho profissional.

II - Ser capaz de gerir suas próprias experiências para uma melhor tomada de decisão diante de situações complexas.

III - Compreender a complexidade das ocorrências de trabalho.

Art. 5º Da aprovação nos cursos ministrados pelo DEFC

I - Serão considerados aptos os alunos que alcançarem no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento e 90% (noventa por cento) de frequência.

II - Será desligado do curso o aluno que se mostrar indisciplinado com os instrutores ou outros alunos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os cursos serão ministrados por profissionais capacitados mediante apresentação dos certificados na área da matéria que pretendem ministrar.

Art. 7º Os instrutores, professores, palestrantes e demais profissionais de áreas específicas, não integrantes da corporação, serão convidados pela DEFC a participar dos cursos a serem ministrados.

Art. 8º O instrutor, professor, palestrante, deverá apresentar plano de aula com a carga horaria e principais temas a serem abordados.

Art.9º O município poderá contratar empresas, firmar convênios, parcerias ou aderir a consórcios com entes públicos para ministrar cursos, no caso de matérias técnico-profissionais específicas, no propósito de melhor qualificação de seus profissionais de segurança pública.

Art. 10 Aos instrutores, professores, palestrantes, que compõem o quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, caberá pagamento de horas-aula no período que estiver ministrando as disciplinas e desde que as aulas ocorram fora de seu expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único - O valor de cada hora aula corresponderá:

I – 0,14% de um UFM por hora aula para o monitor;

II – 0,20% de um UFM por hora aula para o instrutor com nível superior.

III – 0,30% de um UFM por hora aula para o instrutor com nível de pós graduação.

IV – 0,40 % de um UFM por hora aula para instrutor com nível de mestrado ou doutorado.

Art. 11 Aos instrutores, professores, palestrantes que não compõe o quadro de servidores do Poder Executivo de Pontal do Paraná, caberá o pagamento de horas-aula ministradas em mesma ordem do artigo anterior, cuja modalidade de pagamento ocorrerá dentro dos ditames da legislação vigente do município.

Art. 12 O processo de remuneração por horas-aula ministradas por professores, palestrantes, instrutores e monitores, tratados nos artigos anteriores, obedecerá planejamento prévio, em consonância com a disponibilidade orçamentária, bem como com os ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.13 As atribuições, obrigações, normas de conduta, normas gerais para avaliação de rendimento e aprendizagem, assim como prescrições diversas afetas aos docentes, discentes e Coordenação, serão estabelecidas mediante Diretriz Geral de Ensino (DGE) elaborada pela DEFC, Comando da GCM e Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 14. Ficam instituídos como documentos oficiais norteadores e balizadores do funcionamento da DEFC; a Diretriz Geral de Ensino (DGE) e o Plano Anual de Ensino (PAE) além do conjunto normativo vigente que rege os servidores da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

RUI NOÉ BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9703-4744-9543-47CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUI NOÉ BARROSO TORRES (CPF 723.XXX.XXX-68) em 28/08/2025 14:13:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 28/08/2025 16:16:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 04/09/2025 16:23:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9703-4744-9543-47CE>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 083/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0888/2025 Hora: 10:08
Data de Protocolo: 08/09/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 083/2025



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 083/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 083/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM e dá outras providências"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 083/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM e dá outras providências"**.

A base legal dos Consórcios Públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar consórcios públicos para prestar serviços públicos de interesse comum. Assim, o consórcio nasce quando dois ou mais entes se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum, como exemplo saúde, obras, serviços sociais, entre outros. Quando assim atuam, diz-se que estão realizando a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, por meio do consórcio será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM e dá outras providências".

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM, em anexo.

Art.2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM.

Art.3º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art.5º. O consórcio que ora se ratifica terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art.6º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RUI NOÉ BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Segurança Pública

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados (*Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).



CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco)



dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.



11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1990.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;



- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
- e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

- a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados;
- c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
- e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consorcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um (*Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
- e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;



g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2. Imposto de Renda: *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA



~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).~~

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

- a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
- b) manter sistema de registro de preços;
- c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
- d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido



formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahaini
Prefeito Municipal de Araucária

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais



Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais





ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADEÇÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, nº111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahaini, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 233.850.819-04;

II- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Bihl Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15.

III- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;

IV- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;

V- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04;

VI- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela



SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;

VII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaia, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.691.1441 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20;

VIII- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;

IX- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;

X - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 3.605,00
Controlador Interno	Superior	20	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 3.605,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

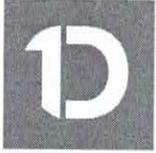
(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00



ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R\$ 4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R\$ 3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R\$ 3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R\$ 2.200,00	02	FG 4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8C2-54DD-FD21-8E0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 05/09/2025 14:02:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUI NOÉ BARROSO TORRES (CPF 723.XXX.XXX-68) em 05/09/2025 14:08:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/09/2025 14:35:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F8C2-54DD-FD21-8E0C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 084/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 09 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0896/2025 Hora: 14:37

Data de Protocolo: 09/09/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem 084/2025



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 084/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 084/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.074.194,20 (um milhão, setenta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 084/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.074.194,20 (um milhão, setenta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).”**

A presente proposição visa a criação de contas orçamentárias, possibilitando o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores e empregados públicos, em pecúnia, considerando que a empresa contratada não vem cumprindo com suas obrigações, especialmente quanto a oferta de mercados que aceitem o cartão para compras. Esclarecemos que tal solução será utilizada enquanto se providencia nova licitação e contratação de empresa.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.074.194,20 (um milhão, setenta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 1.074.194,20 (um milhão, setenta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).”

02.000.00.000.0000.0.000	PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000	GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.128.0002.2.002	GERENCIAMENTO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	
709 - 3.1.90.46.00.00 1000	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 3.100,00
02.001.04.128.0002.2.004	GERENCIAMENTO DAS ACOES DE RECURSOS HUMANOS	
710 - 3.1.90.46.00.00 1000	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 520.000,00
12.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.122.0030.2.053	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
702 - 3.1.90.46.00.00 303	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 60.664,00
12.001.10.301.0031.2.057	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
703 - 3.1.90.46.00.00 303	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 151.660,00
12.001.10.302.0030.2.055	REORGANIZAR E ESTRUTURAR A REDE DE ATENCAO A SAUDE	
704 - 3.1.90.46.00.00 303	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 176.494,00
12.001.10.303.0030.2.056	PROMOCAO DA SAUDE	
705 - 3.1.90.46.00.00 303	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 60.664,00
12.001.10.303.0031.2.059	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
706 - 3.1.90.46.00.00 303	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 10.616,20
12.001.10.304.0031.2.083	MANUTENCAO DAS ACOES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	
707 - 3.1.90.46.00.00 303	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 15.166,00
12.001.10.304.0031.2.084	MANUTENCAO DAS ACOES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
708 - 3.1.90.46.00.00 303	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R\$ 75.830,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 1.074.194,20.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, a anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO	
02.001	GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.128.0002.2.004	GERENCIAMENTO DAS ACOES DE RECURSOS HUMANOS	
27 - 3.1.90.11.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 523.100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.301.0031.2.057	ATENCAO PRIMARIA DA SAUDE	
522 - 4.4.90.52.00.00 303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 212.000,00
12.001.10.302.0030.2.055	REORGANIZAR E ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	
541 - 4.4.90.52.00.00 303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$16.000,00
12.001.10.303.0031.2.059	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

566 – 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 323.094,20

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 1.074.194,20.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

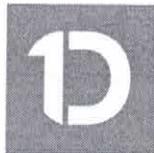
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 09 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

MICHELE STRAUB
Secretário Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6119-844C-C125-A1C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/09/2025 12:06:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 09/09/2025 13:10:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 09/09/2025 13:42:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6119-844C-C125-A1C0>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 085/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 09 de setembro de 2025.



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 085/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 085/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 085/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) ”**.

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando o pagamento, em pecúnia, do vale-alimentação.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) ”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) ”.**

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.042	MANUTENCAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - CMEI'S
711 - 3.1.90.46.00.00 103	AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 320.000,00
711 - 3.1.90.46.00.00 104	AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 80.000,00
10.003.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0028.2.045	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
712 - 3.1.90.46.00.00 104	AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 80.000,00
712 - 3.1.90.46.00.00 1000	AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 100.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R\$ 580.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

10.001 DIRETORIA GERAL

10.001.12.361.0026.2.041 GESTAO E POLITICAS PARA A EDUCACAO

370 - 3.3.90.18.00.00 1000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES R\$ 20.000,00

377 - 3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$20.000,00

10.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

10.002.12.306.0027.2.043 MERENDA ESCOLAR - CMEI'S

391 - 3.3.90.32.00.00 104 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$50.000,00

10.002.12.365.0027.2.042 MANUTENCAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - CMEI'S

395 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$200.000,00

403 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

409-3.3.90.40.00.00 104 SERVICOS DE TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO -R\$ 20.000,00

409 - 3.3.90.40.00.00 103 SERVICOS DE TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO - R\$ 20.000,00

10.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

10.003.12.306.0028.2.046 MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

418- 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$80.000,00

10.003.12.361.0028.2.045 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

422 - 3.1.90.13.00.00 104 CONTRIBUICOES PATRONAIS R\$21.000,00

425 - 3.1.90.94.00.00 104 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS R\$20.000,00

435 - 3.3.90.49.00.00 104 AUXILIO-TRANSPORTE R\$20.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Total de Crédito que trata a presente Lei: R\$ 580.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

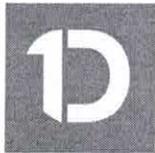
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 09 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C81-5273-7B58-E661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 09/09/2025 12:03:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 09/09/2025 12:04:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/09/2025 12:06:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7C81-5273-7B58-E661>